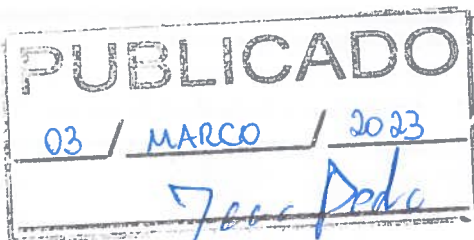




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03



LEI Nº 1.421 DE 03 DE MARÇO DE 2023

*“Dispõe sobre extinção de cargo efetivo e sobre a criação da função gratificada de Coordenador do CRAS, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica extinto do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves o cargo efetivo de “Coordenador do CRAS”.

**Art. 2º** - Fica criada a função gratificada de “Coordenador do CRAS” no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será ocupada por servidor efetivo municipal, técnico da equipe de referência do CRAS, que sem prejuízo de suas atribuições, desempenhará as atribuições de coordenação do CRAS abaixo descritas:

- a) Receber e acolher famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- b) Ofertar procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social;
- c) Sistematizar informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;
- d) Conhecer as famílias referenciadas e as beneficiárias do BPC
- e) Benefício de Prestação Continuada e do Programa Bolsa Família;
- f) Acompanhar famílias: em grupos de convivência, serviço socioeducativo, beneficiários do Bolsa Família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades; das famílias com beneficiários do BPC, ou risco;
- g) Avaliar e inserir beneficiários do PBF no Cadastro Único e do BPC;
- h) Auxiliar famílias e indivíduos para a aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania;
- i) Encaminhar (com acompanhamento) a população referenciada no território do CRAS para serviços de Proteção Básica e de Proteção Social Especial, quando for o caso;
- j) Divulgar informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre o Bolsa Família e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, regional, da área metropolitana e ou da micro-região do estado;
- k) Apoiar nas avaliações de revisão dos cadastros do Programa Bolsa Família, BPC e demais benefícios;
- l) Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

- unidade; - Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- m) Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra-referências;
  - n) Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
  - o) Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
  - p) Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
  - q) Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; - Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

**Art. 3º**- O servidor técnico nomeado para a função de Coordenador do CRAS perceberá gratificação equivalente a 20% de seu vencimento básico.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 03 de Março de 2023

  
Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal